



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA E  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.**

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, CEP: 47.850-000, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.243.697 FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.965.947-04, residente e domiciliado nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, CEP: 47850-000, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, **SORAIA VIEIRA LUEDY TRINDADE**, brasileira, casada, farmacêutica e bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.622.484-20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 768.425.415-49, residente e domiciliada nesta cidade e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, representada pela sua Secretária Municipal **FERNANDA DE CASSIA AGUIAR SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. M-8749890 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.073.286-44, residente e domiciliada nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. **DANIELLE ALMEIDA LUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 24.031, residente e domiciliada nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legais, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **CESAR FACCIO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.594.744-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 025.020.168-27, residente na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO**

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominado simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 12 A, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
- e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à **RECICLANIP**:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução nº 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta de qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 (dois mil) pneus de passeio ou 300 (trezentos) pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

*[Handwritten signatures and initials]*





**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

Fica eleito o foro da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães-BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

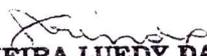
Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de abril de 2014.

  
**MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**  
Gerente Geral  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

  
**CESAR FACCIO**  
Secretário Executivo  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDA DE CÁSSIA AGUIAR SANTOS**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

  
**SORAIA VIEIRA LUEDY DA TRINDADE**  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:  
1 Edith Maria dos Cavalonês.  
CPF: 058.108.574-42

Oto Araújo Gonçalves  
CPF: 017.464.735-25